Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-24-Abr-2017-17:14-028531-1/1

Exmo. Sr.
Carlinhos Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD),** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 42 /2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 4º, da Lei n° 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Cemitério Portal do Céu é o local destinado ao sepultamento, constituído de jardins homogêneos e a construção de túmulos e capelas, seguindo o projeto padrão aprovado pela Secretaria de Engenharia e Obras.

Parágrafo único. Executam-se das disposições previstas no "caput" as construções destinadas a Gavetas e Capelas Memoriais, Sala da Administração, Capela Mortuária, Velório, Deposito, Ossuário, Capelas, Túmulos e outras indispensáveis ao funcionamento do cemitério.

Art. 2º. O inciso VIII, do parágrafo único, do artigo 9º da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo único.....

VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias a sua manutenção e conservação; se no prazo de 30 dias não houver um retorno por parte da família, caberá ao município fazer a remoção e doar o espaço seguindo o cadastro dos concessionários e lista de espera de concessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Art. 3º. O artigo 13, da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. Para cada cemitério serão destacados tantos vigias quanto necessários ou sistema de segurança monitorado nos departamentos administrativos, sem prejuízo de câmeras de vigilância para auxiliar e manter a ordem e o respeito devido a estes locais."

Art. 4º. O art. 24 da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 24. Os serviços de sepultamento, construções e reformas de jazigos, somente poderão ser efetuados por profissionais credenciados junto a Secretária de Meio Ambiente, que fixará nos cemitérios os dados de cada trabalhador."

Art. 5º, O caput do art 31 da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis que possuem capela, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e capelas que não estejam em conformidade com esta Lei, terão um prazo até 31/12/2017 para o recadastramento e para a retirada dos restos mortais de familiares que ali se encontram sepultados, não havendo esta manifestação por parte dos familiares, o poder público poderá removê-los para o ossário e a área ficará a disposição do município que poderá ser repassada para outros concessionários, sempre respeitando o cadastramento e a lista de espera."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de Abril de 2017.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Justificativa

Tendo em vista que na Lei nº 3.511 de 27 de dezembro de 2010, traz em seu artigo 4º, que no Cemitério Portal do Céu, o local é destinado para sepultamentos constituídos de jardins homogêneos, para esta legislação necessita destas alterações, pois há muitas divergências, na época da compra já havia construções de capelas e túmulos, estando em desacordo com a legislação.

Hoje em nossa cidade o único cemitério que pode ser ampliado é o Portal do Céu, localizado no bairro parque do som. O município já esta ciente que precisa de um ossuário, e construção de novas gavetas para atender as famílias carentes da nossa cidade.

Para destinar novos espaços o executivo precisa da Licença ambiental e a mesma só será liberada após estas alterações, assim o município deixa de atender muitas famílias que esperam por um espaço no cemitério Portal do Céu.

Tal alteração justifica-se em virtude que nos demais cemitérios há muitos espaços que estão fora das determinações ambientais às covas rasas, na época era efetuado os sepultamentos no chão e era feito um quadrado de tijolos no local para demarcar o espaço, só que muitas famílias abandonaram estes espaços e hoje com as novas determinações do CONAMA que cita que deve haver a remoção do local, e ainda há muitos espaços em total abandono.

Para que haja uma administração nos cemitérios necessita-se destas alterações para seguir as determinações ambientais e sendo de interesse da nossa população que os campos santos sejam organizados.

Pato Branco, 24 de abril de 2017.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Projeto de Lei nº 42/2017
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que as alterações na legislação são necessárias, a fim de que se aperfeiçoe a administração e fiscalização dos cemitérios localizados no Município.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A importância da organização dos cemitérios salta aos olhos, haja vista que todos têm o direito de sepultar os mortos em locais reputados como sagrados ou especiais, invocando, ainda, o conhecido *jus sepulchri.*

As alterações são pontuais, de forma que ficam a cargo da análise de mérito de cada Vereador quando da discussão e votação da matéria em Plenário.

A matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".

Outrossim, o Município de Pato Branco o elegeu como tal através de sua Lei Orgânica, notadamente no art. 9º, XI, que tem a seguinte redação:

> Art. 9º - Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]
> XI - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os particulares.

A administração e fiscalização dos cemitérios são matérias de interesse local, cabendo aos Municípios, dentro das limitações legais e constitucionais, disciplinar no atendimento das peculiaridades locais, tal como fez o legislador de 2010 com a Lei nº 3.511/2010 e pretende agora o nobre vereador proponente.

Para aprofundamento da matéria, recomenda-se às comissões permanentes, se assim achar conveniente, oficiar o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que esta exare sua opinião quanto à proposição, notadamente na alteração dirigida ao art. 31, da Lei nº3.511/2010, haja vista a redução drástica de prazo para adequação legal.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável à tramitação regimental, cabendo a cada vereador, dentro de sua análise de mérito, discutir e votar a matéria em Plenário.

Pato Branco, 9 de maio de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 15/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mai-2017-08:51-028761-1/1

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 42/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 3.511 de 2010.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 42/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 3.511 de 2010.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, bem como contribuirá para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 11 de maio de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

RGR 122/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

APROVADO
Data 15/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mai-2017-08:52-0287/62-1/1

Requer seja oficiado o Instituto Ambiental do Paraná-IAP, Escritório Regional de Pato Branco, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 42/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 3.511 de 2010.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Instituto Ambiental do Paraná-IAP, Escritório Regional de Pato Branco (Rua Guarani, 1002, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-050), para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 42/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 3.511 de 2010.

A manifestação deste Instituto Ambiental é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, bem como contribuirá para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 12 de maio de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

RGR 123/2017

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Ofício nº 52/2017/ACR

Pato Branco, 7 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jun-2017-11:43-028137-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 385, de 16 de maio de 2017:

1. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências, pois o município está gerando problemas no escoamento da água na via de acesso a linha São Miguel Cachoeirinha, próximo à propriedade do Senhor José Adair Rodrigues. O pedido é dos moradores, que adquiriram a área para a prática de atividades de lazer e solicitam que seja desviado do terreno o escoamento das águas pluviais, pois está causando voçoroca (formação de grandes buracos de erosão causados pela água da chuva e intempéries em solos onde a vegetação não protege mais o solo).
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN - Departamento de Trânsito de Pato Branco), sejam fiscalizadas as vans escolares nas chegadas e saídas das escolas do Município. Justificamos o pedido, pois há muitas irregularidades de trânsito cometidas pelos motoristas das vans escolares, tanto na chegada quanto na saída dos alunos nas escolas, colocando em risco a vida das crianças e adolescentes.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis, as competências descritivas dos cargos de Vigia noturno. A solicitação se faz tendo em vista inúmeros pedidos da população que frequenta a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, e estão sendo assaltadas. É necessária a realização de rondas nas proximidades da UPA, nas vias próximas, sendo uma ação preventiva, para inibir que os marginais causem problemas para a população.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 42/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

4. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão da Avenida das Torres, entre a Rua Artur Bernardes e Rua Silva Jardim, no Bairro Vila Isabel, no Programa Asfalto 100%.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução de calçamento ou asfalto na Rua João Penso, trecho entre a Rua Ricardo Bôrtolo Tesser e Rua Moacir de Jesus Martins, no Bairro Vila Esperança. O pedido justifica-se, pois, a referida via não tem pavimentação, causando transtornos aos moradores, em decorrência do pó e do barro.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão da Rua Arquimedes Gobato, no Bairro Bela Vista, na próxima etapa do Programa Asfalto 100%. Justificamos o pedido tendo em vista que esta é uma via central do Bairro, muito utilizada, tendo elementos comunitários importantes instalados em sua margem, como escola e centro comunitário.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de patrolamento e cascalhamento, iniciando na BR 158, ao lado da Metalúrgica Sartor, até a comunidade da Linha São Braz. A solicitação se faz visando a melhoria na trafegabilidade de todos que transitam por esta via, principalmente dos produtores rurais.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer ao **Projeto de Lei nº 42/2017**, de autoria do vereador Frabricio Preis de Mello – PSD, que altera a Lei Municipal nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco. A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, e contribuirá para a análise e emissão do parecer pelos membros da Comissão de Justiça e Redação.
 Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento desta solicitação.

9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do terreno de propriedade do Município, ao lado da Escola Municipal no Bairro Vila Isabel. Justificamos este pedido, atendendo solicitação de moradores, pois a quantidade excessiva de mato tem causado a proliferação de cobras e lagartos, ocasionando riscos aos mesmos.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de pavimentação asfáltica ou dos serviços de tapa buracos com urgência, na Rua Roald Carraro, no Bairro Vila Isabel.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Justificamos este pedido, atendendo solicitação de moradores e após verificar pessoalmente o péssimo estado desta via. Seguem fotos anexas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico), sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações sobre os terrenos e/ou barracões disponíveis nos Parques Industriais para doações às indústrias. Justificamos este pedido, atendendo a solicitação de empresários que procuram o vereador proponente, e também para esclarecer dúvidas referentes a esta demanda.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia - PSC** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia do processo licitatório referente às reformas realizadas no Ginásio Dolivar Lavarda, neste ano, incluindo cópia do contrato e comprovantes dos pagamentos. Solicitamos ainda informar quais providências serão tomadas pela Administração Municipal referente às goteiras existentes no ginásio, considerando que o mesmo apresenta sérios problemas, como visto no último sábado por ocasião de jogo realizado em competição de nível nacional, tendo inclusive os vereadores proponentes, ouvido comentários negativos a respeito da cidade.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando informar esta Casa de Leis os valores referente às diárias do Prefeito Municipal Augustinho Zucchi, bem como do servidor Carlos Lopes, referente o ano de 2016, bem como, que o Executivo Municipal notifique a Empresa Governança Brasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviços, para que a mesma explique os valores informados no site do Portal da Transparência na última semana, conforme anexo. Justificamos este pedido, conforme veiculado nas redes sociais sobre os valores elevados com pagamento de diárias do Prefeito Municipal e alguns servidores públicos municipais, para esclarecimentos a esta Casa de Leis.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores **Moacir Gregolin - PMDB e Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a execução de serviços de melhorias nos banheiros públicos da Praça Presidente Vargas. Justificamos o pedido tendo em vista que conforme resposta ao pedido feito em 10 de abril de 2017, o departamento competendo do município já teria executado as melhorias solicitadas. No entanto, em visita ao local constatamos que foi resolvido somente o problema do forro danificado. Portanto, as condições de utilização continuam precárias, com portas e janelas que não oferecem segurança, espaço que separa os banheiros por gênero sem nenhuma privacidade expondo os usuários, mau cheiro na parte externa e o banheiro para usuários com necessidades especiais está inativo.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**, atendendo pedido da comunidade, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de incluir as comunidades de Fazenda da Barra e Três Pontes, para que sejam contempladas com a distribuição de água do poço

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

artesiano da comunidade de Linha Damasceno. Que seja feito um estudo técnico analisando esta possibilidade, beneficiando assim dezenas de moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que providencie o conserto do telhado do Ginásio Esportivo do Complexo Dolivar Lavarda, pois em função dos jogos do Pato Futsal, pudemos perceber a quantidade de infiltrações e goteiras.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Rodrigo José Correia - PSC, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Dalchiavan - PP, Marinês Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando informar esta Casa de Leis, se a Prefeitura Municipal recebe aluguel da empresa responsável pela antena de telefonia instalada no terreno do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Vila Izabel (Rua Roald Carraro, 595). Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam tomadas providências, tendo em vista que a antena se encontra em mau estado de conservação, com fios expostos e próxima ao parquinho das crianças, causando riscos de choque elétrico. E por fim, solicitam que a antena seja retirada, por estar instalada em um ambiente público.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, não recebe aluguel e quanto ao estado de conservação o Município realizou visita in loco e fará notificação a Empresa. Quanto à retirada da antena, o Município estará estudando a possibilidade.

Respeitosamente.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 14 / 08 / 2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Ago-2017-08:50-030073-1/1

Solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa ao Ofício nº 385/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, datado de 16 de maio de 2017, referente à manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente face ao Projeto de Lei nº. 42/2017, o qual Altera a Lei Municipal nº. 3.511, de 27 de dezembro de 2010.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa ao Ofício nº 385/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, datado de 16 de maio de 2017, referente à manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente face ao Projeto de Lei nº. 42/2017, o qual Altera a Lei Municipal nº. 3.511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco.

A manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é de extrema importância para análise da matéria e posteriormente emissão de parecer, e tendo em vista a não manifestação pela Secretaria em epígrafe, solicita sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para que sejam sanadas as dificuldades que assolam a análise da matéria apresentada no projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de agosto de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

RECEBIDO
Data 15/08/17 Hora
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2017

O vereador Fabrício Preis de Mello - PSD no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei Nº. 42/2017, o qual altera a Lei Municipal nº. 3.511, de 27 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre as normas, funcionamento, utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco.

O proponente traz em sua justificativa a redação dada ao art. 4º da Lei 3.511 de 2017, este por sua vez aduzindo que o Cemitério Portal do Céu é destinado para sepultamentos constituído de jardim homogêneo, o que dá origem a divergências, pois no momento da aquisição desta área pelo Executivo Municipal já havia construções de túmulos e capelas, estando assim em desacordo com a legislação, logo sendo de grande importância e valia a presente alteração.

Assinala ainda que o Cemitério Portal do Céu é o único em nosso município que poderá ser ampliado e com tal melhoria atender com mais comodidade e conforto as famílias que em momentos difíceis da vida necessitam de um espaço para sepultar seus entes queridos.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 01 de dezembro de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Dez-2017-15:35-031393-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin -PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Joecir Bernardi- SD, José Gilson Feitosa da Silva –PT, Marines Boff Gehardt- PSDB, Moacir Gregolin-PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 42/2017, o qual altera a Lei Municipal nº. 3.511, de 27 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre as normas, funcionamento, utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 26, 2, 18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-04-Dez-2017-15:35-031394-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº. 42/2017 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 4º da Lei nº. 3.511, de 27 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Cemitério Portal do Céu é o local destinado ao sepultamento, constituído de jardins homogêneos e a construção de túmulos e capelas, seguindo o projeto padrão aprovado pela Secretaria de Engenharia e Obras.

§ 1º Fica vedada a construção de jazigos aéreos no espaço destinado aos sepultamentos subterrâneos.

§ 2º Excetuam-se das disposições previstas no *caput* as construções destinadas a Gavetas e Capelas Memoriais, Sala da Administração, Capela Mortuária, Velório, depósito de materiais, Ossário, Capelas, Túmulos e outras indispensáveis ao funcionamento do cemitério." (NR)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

RETIRADO
Data 26 / 12 / 18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº. 42/2017 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O *caput* do art. 31 da Lei nº. 3.511 de 27 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis que possuem capela, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e capelas que não estejam em conformidade com esta Lei, terão prazo até 31/12/2019 para recadastramento e para a retirada dos restos mortais de familiares que ali se encontram sepultados, não havendo esta manifestação por parte de familiares, o poder público poderá removê-los para o ossário e a área ficará à disposição do município que poderá ser repassada para outros concessionários, sempre respeitando o cadastramento e a lista de espera." (NR)

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de novembro de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin -PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 42/2017.

Pato Branco, 06/12/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Ronaldo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício SMMA 128/2017 Pato Branco, 29 de novembro de 2017

Senhor Presidente

PL nº 42/2017

Em atendimento a solicitação dessa Casa de Leis sobre o Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei Municipal nº. 3.511 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco, nos manifestamos nos seguintes aspectos:

1. Quanto as alterações propostas no Art. 4 da referida Lei somos favoráveis desde que seja acrescentado um item em que seja vedado a construção de jazigos aéreos no espaço destinado aos sepultamentos subterrâneos. Quantos as observações ao parágrafo único, entendemos que um único ossário seja suficiente para atender os três cemitérios do Município, ;
2. No que se refere o Art. 9º., somos favoráveis ao prazo estabelecido e as medidas cabíveis propostas;
3. Quanto ao Art. 13., somos da mesma forma somos favoráveis a presente proposta;
4. No Art. 24, entendemos que os mesmos deverão estar cadastrados pelo Município, sendo desaconselhado a fixação de dados e informações dos profissionais da construção, pois, isso caracterizaria vínculo empregatício dos mesmos com a municipalidade;
5. Quanto a referência no Art. 31, entendemos que o prazo seja dilatado até dezembro de 2019, prazo em que expiraria para a remoção dos corpos sepultados diretamente em cova rasa.

Atenciosamente.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-30-Nov-2017-09:42-031332-1/2

Senhor

Carlinho Antonio Polazzo

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 42/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 42/2017, de 24 de abril de 2017 – Altera a Lei Municipal nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O projeto em questão, do proponente vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n° 3.511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco.

Segundo o proponente, são necessárias tais alterações, tendo em vista as divergências existentes entre a Lei 3.511/2010 e a realidade do Cemitério Portal do Céu, que atualmente abriga diversas capelas. Além disso, o referido cemitério é o único em nosso município que pode ser ampliado, de modo a atender as famílias que aguardam por um espaço. Porém, a Licença Ambiental para destinação de novos espaços só será concedida depois de realizadas as adequações na Lei 3.511/2010.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-DEZ-2017-15:25-031476-1/1

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, em **reunião da Comissão de Orçamento e Finanças** reuniram-se os membros MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, MARINES BOFF GERHARDT – PSDB e CLAUDEMIR ZANCO - PDT, para discutir o projeto de Lei nº42/2017, que dispõe sobre as normas, funcionamento, utilização e administração dos cemitérios no Município de Pato Branco. De certa forma, o proponente busca maior agilidade em alguns processos, e modernizar a retirada de ossadas, coibindo o abandono. Entretanto, existem critérios a serem adotados quando se trata de ossadas humanas, o qual este Poder Legislativo tem que ter a maior cautela.

Após análise e apresentação de emendas, afim de viabilizar o projeto, buscando a aprovação das mesmas, concedemos o parecer favorável.

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2017.

Protocolo Geral -13-Dez-2017-09:58-031502-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
VEREADOR – PSD

MARINES BOFF GERHARDT
VEREADORA – PSDB

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
VEREADOR - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Camara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Dez-2017-09:58-003502-2/2

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação deste Plenário as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº. 42/2017,** o qual dispõe sobre normas, funcionamento, utilização e administração dos cemitérios no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 26/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei nº 42/2017 o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art 4º. O Art. 24 da Lei nº3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os serviços de sepultamentos, construções e reformas de jazigos, poderão ser realizados por qualquer profissional da Construção Civil interessado, desde que efetive o cadastro pessoal antecipadamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. em tempo hábil (Carlinho Polazzo)

Parágrafo 1º. Para realização do cadastro dos profissionais serão requeridos os seguintes documentos: Registro Geral (R.G), CPF e comprovante de residência.

Parágrafo 2º. A Secretaria de Meio Ambiente fixará em local visível nos Cemitérios e Secretaria, a listagem com os profissionais cadastrados e anualmente publicará em diário oficial.

AS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Data 26/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o inciso artigo 2º do Projeto de Lei nº42/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º. O inciso VIII, do parágrafo único, do artigo 9º da Lei nº3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo único.....

VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias a sua manutenção e conservação; não havendo manifestação por parte dos concessionários, sofreram as sansões previstas no Art. 31 da presente Legislação.

AP

SUB – EMENDA A EMENDA MODIFICATIVA:

RETIRADO
Data 26/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº42/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Caput do art. 31 da Lei nº3.511 de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis por capelas, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e capelas que não estiverem em conformidade com a presente Legislação, adequar-se-ão em período não superior a três anos a contar da data da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo está, após decorrido o prazo de notificação e não havendo manifesto, recuperar a área e direcionar a outros concessionários, respeitando o cadastramento e lista de espera."

Parágrafo Único: No caso da não manifestação referente as notificações por parte dos responsáveis das concessões, neste período de três anos, a Secretaria de Meio Ambiente publicará em diário oficial as atitudes adotadas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Nestes termos, pede deferimento.

Pato branco, 13 de dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
VEREADOR – PSD

MARINÊS BOFF GERHARDT
VEREADORA – PSDB

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
VEREADOR - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 42/2017.

Pato Branco, 12/12/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 15h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 42/2017**, "Altera a Lei Municipal nº 3.511,de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N°177/2017** "Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de leis. O **Projeto de Resolução N° 05/2017** "Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 144/2017** "Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via internet às informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores foram unânimes, e deliberaram pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação. O **Projeto de Lei N° 191/2017** "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.
Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais , apresentam para a apreciação desde plenário as seguintes emendas ao projeto de lei nº42/2017, o qual dispoem sobre normas funcionamento , utitlização e administração dos cemitérios do Municipio de Pato Branco.

RETIRADO
Data 28 / 2 / 18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-27-fev-2018 14:09-053952-1/1

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei nº42/2017 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O artigo 24 da Lei nº3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os serviços de sepultamentos, construções e reformas de jazigos, poderão ser realizados por qualquer profissional da Construção Civil interessado, desde que efetive o cadastro pessoal em tempo hábil junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo 1º. Para realização do cadastro de profissionais serão requeridos os seguinte documentos: Registro Geral (R.G), CPF e comprovante de residência.

Parágrafo 2º. A Secretaria de Meio Ambiente fixará em local visivel nos Cemitérios e Secretaria, a listagem com os profissionais cadastrados e anualmente publicará em diário oficial.

Parágrafo 3º. A Secretaria concederá autorização por escrito a respeito do local e da arquitetura da edificação a ser realizada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

APROVADO
Data 5/3/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº42/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Art. 31 da Lei nº3.511 de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis por capelas, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e capelas que não estiverem em conformidade com a presente legislação, adequar-se-ão em período não superior a três anos a contar da data da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo está, ápos decorrido o prazo de notificação e não havendo manifesto, recuperar a área e derecionar os restos mortais a ossários, e posteriormente, conceder a referida àrea a novos concessionários, respeitando o cadastramento e lista de espera.

Parágrafo Único: No caso da não manifestação referente as notificações por parte dos responsáveis das concessões, neste período de três anos, a Secretaria de Meio Ambiente publicará quinze dias antes, em diário oficial, as medidas a serem adotadas.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Marines Gerhardt
Vereadora - PSDB

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
VEREADOR - PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador -

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Munic. Pato Branco
Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Mar-2018-17:16-052029-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 42/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que altera a Lei Municipal nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO Data 5/3/18 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Acresce § 3º ao art. 4º do projeto de lei nº 42/2017, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 2º.....

§ 3º A Secretaria concederá autorização por escrito a respeito do local e da arquitetura da edificação a ser realizada.
"projeto arquitetônico" (Solicitada alteração por Carlinho Polazzo) AP.
tipo de construção

Pato Branco, 2 de março de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador -

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

Fabricio Preis de Mello – PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Rodrigo Correia

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Munic. Pato Branco
Marines Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Altera a Lei Municipal nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei n° 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Cemitério Portal do Céu é o local destinado ao sepultamento, constituído de jardins homogêneos e a construção de túmulos e capelas, seguindo o projeto padrão aprovado pela Secretaria de Engenharia e Obras.

§ 1º Fica vedada a construção de jazigos aéreos no espaço destinado aos sepultamentos subterrâneos.

§ 2º Excetuam-se das disposições previstas no "caput" as construções destinadas a Gavetas e Capelas Memoriais, Sala da Administração, Capela Mortuária, Velório, depósito de materiais, Ossário, Capelas, Túmulos e outras indispensáveis ao funcionamento do cemitério."

Art. 2º O inciso VIII do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

Parágrafo único.....

VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias à sua manutenção e conservação; não havendo manifestação por parte dos concessionários, sofrerão as sansões previstas no art. 31 da presente lei."

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para cada cemitério serão direcionados tantos vigias quanto necessários ou sistema de segurança monitorado nos departamentos administrativos, sem prejuízo de câmeras de vigilância para auxiliar e manter a ordem e o respeito devido a estes locais."

Art. 4º O art. 24 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os serviços de sepultamentos, construções e reformas de jazigos, poderão ser realizados por qualquer profissional da construção civil interessado, desde que efetive o cadastro pessoal, em tempo hábil, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

§ 1º Para realização do cadastro dos profissionais serão requeridos os seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente fixará em local visível nos cemitérios e na Secretaria, a listagem com os profissionais cadastrados e anualmente publicará em Diário Oficial.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente concederá autorização por escrito a respeito do local e do padrão arquitetônico a ser edificado."

Art. 5º O art. 31 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis por capelas, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e capelas que não estiverem em conformidade com a presente legislação, deverão se adequar em período não superior a 3 (três) anos a contar da data da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo esta, decorridos o prazo de notificação e não havendo manifestação, recuperar a área e direcionar os restos mortais a ossários e, posteriormente, conceder a referida área a novos concessionários, respeitando o cadastramento e lista de espera.

Parágrafo único. No caso da não manifestação referente às notificações por parte dos responsáveis das concessões, neste período de três anos, a Secretaria de Meio Ambiente publicará com 15 (quinze) dias de antecedência, em Diário Oficial, as medidas a serem adotadas."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Município: Clevelândia — UF: Estado do Paraná — Página 1 de 3

Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2016
Unidade Gestora: 8999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	8.973.824,58	8.973.824,58	PASSIVO CIRCULANTE	2.547.853,61	208.674,58
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.890.291,00	8.365.078,19	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	505.478,73	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	6.958.987,36	6.565.906,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.448.574,93	208.674,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	48.543,36	42.243,45	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	593.800,32	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	72.157.552,54	62.210.281,37	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.115.441,62	4.528.214,28
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	614.800,40	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	788.405,39	788.405,39
INVESTIMENTOS	47.309,41	43.742,50	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	7.626.565,19	4.168.423,04
IMOBILIZADO	71.430.551,53	62.170.118,79	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	327.451,03	352.426,85
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.710.043,75	64.287.698,72
			RESULTADOS ACUMULADOS	67.710.043,75	59.469.669,80
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.868.028,92
TOTAL	78.173.356,32	69.184.369,94	TOTAL	78.173.356,32	69.184.369,94

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	78.173.356,32	69.184.369,94
ATIVO FINANCEIRO	11.830.368,97	2.365.104,42
ATIVO PERMANENTE	76.842.968,15	66.819.265,52
PASSIVO (II)	10.463.313,40	5.019.295,20
PASSIVO FINANCEIRO	2.335.845,71	441.870,30
PASSIVO PERMANENTE	8.127.467,69	4.577.424,90
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	67.710.043,75	64.165.074,74

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	$0,00	$0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	$0,00	$0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	$0,00	$0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	$0,00	$0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	$0,00	$0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	$0,00	$0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	$0,00	$0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	$0,00	$0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	$0,00	$0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	$0,00	$0,00

Nota Explicativa: Certificamos que os demonstrativos contábeis foram elaborados em conformidade com a lei 4.320/64 e a NBCASP, as quais os assuntos evidenciados na legislação vigente. O Balanço Patrimonial composto as de ativo passivo e patrimonial Líquido conforme relatório de apuração do resultados financeiro por conta de recursos em 31/12/2016.

Ceni Vitória Fortunati Ferst
Contadora CRC - 29451-0
Prefeitura Municipal Clevelândia - Pr
Fone (46) 3252 8900

Município de Clevelândia
CNPJ: 76.161.199/0001-09
Praça Getúlio Vargas, 71
Clevelândia-Paraná 85.530-000

Estado do Paraná — Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964) — Página 2 de 3
Prefeitura Municipal de Clevelândia

Período de 12/2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Única		2.335.845,71 (-)	441.870,30 (-)
	Passivo Financeiro	2.335.845,71 (-)	441.870,30 (-)
Ordinário		1.535.122,94 (-)	247.195,21 (+)
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.535.122,94 (-)	247.195,21 (+)
1	Recursos do Tesouro (Exercícios Anteriores)	0,00	0,00
Vinculado		215.601,92 (+)	1.674.336,38 (+)
30	Atividades e outras Compensações Financeiras não Previdenciárias	0	0,00
34	Royalties exercícios anteriores	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	171.264,58 (+)	102.558,79 (+)
103	Educação - 5% s/ Transferências Constit	23.936,78 (+)	61.559,67 (-)
104	Educação - 25% sobre Impostos	0,00	19.209,56 (+)
107	Salário Educação	0,00	24.209,96 (+)
110	MDE Prog. N. A. E. Ministério Educar	0,00	0,00
112	MDE Transporte Escolar	0,00	4.224,08 (+)
136	MANUTENÇÃO - PROG. MAC AC. TRANSP	0,00	0,00
143	FNDE/PROM RACIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	20.443,71 (+)	38.348,72 (+)
144	MDE-FNDE- MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL FORM. DIRETA	0,00	4.169,36 (+)
145	FNDE/PAR - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR/CAMINHÃO	20.814,00 (+)	178.845,92 (+)
146	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR - FNDE/PAR/CE	19.148,80 (+)	21.732,37 (+)
147	FNDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO	12.157,88 (+)	54.262,08 (+)
148	PAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PAR RACHA	86.307,13 (+)	49.281,10 (+)
163	Saúde - Percentual Mín. Receita Impostos	718.152,41 (-)	728,94 (+)
220	PROG DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO	0,00	0,00
236	PROG QUALIF. AÇÕES - VIGIA SUS INVESTIMENTO	30.402,73 (+)	48.613,97 (+)
238	CONST UNID BASICA DE SAUDE - TIPO I - VILA CHOINHA	0,00	2.800,00 (+)
239	CONST UNID BASICA DE SAUDE - ESF ESTRELA	0,00	52.464,00 (+)
240	REFORMA UBS ANTONIO SILVO BONTORIN	0,00	1.215,00 (+)
242	INC CPG ASSIST. FARMAC. CUSTEIO	8.402,12 (+)	3.815,21 (+)
243	INC CPG ASSIST FARMAC. INVEST	2.404,89 (+)	16.010,29 (+)
245	PROG QUALIF. AÇÕES - VIGIA SUS CUST	85.703,39 (+)	104.591,65 (+)
246	FNS - AQUIS EQUIP E MAT PERMANENTE	41.788,67 (+)	111.118,20 (+)
250	FNS - AQUIS EQUIP E MAT PERMANENTE	83.716,18 (+)	141.752,95 (+)
256	INC PROG QUALIFICAÇÕES DE CONSELHOS MUNICIPAIS	1.103,21 (+)	0,00
404	Atenção Básica	207.809,78 (+)	172.852,77 (+)
408	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	812,71 (+)	10.0,00 (+)
409	Vigilância em Saúde	17.571,65 (+)	200,00 (+)
410	GESTÃO DO SUS	0,00	240,25 (+)
501	Alimentação Escolar	0,00	138.028,15 (+)
700	Outras Receitas e Compensações Financeiras e Previdenciárias Não Previdenciárias	260,34 (+)	0,00
701	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A, CF	25.015,91 (+)	0,00
800	Convênios de Trânsito	0,00	0,00
813	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.808,76 (+)	2.808,76 (+)
911	Taxas - Prestação de Serviços	670,08 (+)	2.683,76 (+)
912	COSIP Lei 1099/04 art. 9°(I)	468,12 (+)	0,00
922	CIP CREDITO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANA	0,00	0,00
924	Pavimentação Asfáltica 20% Op. de Crédito	0,00	0,00
925	Construção da Formação Industrial/Comercial 20% Op. de Crédito	0,00	0,00
926	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROG PRÓ-TRANSPORTE - PAC 2	0,00	0,00
928	MAPA - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS	0,00	12.804,92 (+)
931	MOBILIDADES Privat PAC 2 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	0,00	884,40 (+)
941	SEGUR - PROG. DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS	0,00	2.800,77 (+)
943	RECUP PAV DEGRADAÇÃO DE CALÇADAS	0,00	560,00 (+)
949	SOL PAV. DES SÃO LUIZ REC. REFLEXOS	0,00	14.805,08 (+)
951	MOBILIDADES - REC. ADF. RUAS ROMANIA, RONDONIA, PERNAMBUCO	0,00	83.947,40 (+)
952	MOBILIDADES - FAV. ADF. DIVERSAS VIAS PUBLICAS URBANAS	0,00	21.332,76 (+)
953	MOBILIDADES - REC. ADF. CORDEIROPOLIS RUAS JOSÉ CHOCO E SILVA	0,00	8.363,00 (+)
962	F. M. A. EFAS ESTADUAL	21.596,01 (+)	0,00
964	INCENTIVO FAIXA PAVIMENTADA 3	0,00	0,00
973	PAV POLIEDRICA ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES	30.444,62 (+)	79.118,06 (+)
990	Contribuições e Juros de Entidades não Direts - EDUFRUCA	0,00	0,00
994	BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SISTEMA DO SUAS	104.206,76 (+)	129.006,72 (+)

Ceni Vitória Fortunati Ferst
Contadora CRC - 29451-0
Prefeitura Municipal Clevelândia - Pr
Fone (46) 3252 8900

PROMPCP - Consolidada Pública — Emitido em: 16/03/2017 9:19:26.33

Estado do Paraná — Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964) — Página 3 de 3
Prefeitura Municipal de Clevelândia

Período de 12/2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
800 - Banco de Fortalecimento da Proteção Social Especial (BLAS)	0,00	0,00
999 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.308.361,54 (-)	1.823.527,49 (+)

PROMPCP - Consolidada Pública — Emitido em: 16/03/2017 9:19:26.33

Ceni Vitória Fortunati Ferst
Contadora CRC - 29451-0
Prefeitura Municipal Clevelândia - Pr
Fone (46) 3252 8900

Município de Clevelândia
CNPJ: 76.161.199/0001-09
Praça Getúlio Vargas, 71
Clevelândia-Paraná 85.530-000

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2018 - Contrato nº 225/2017.GP. Pregão 54/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Primora Soluções em Tecnologia da Informação Eireli - ME. OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento e instalação de servidores de rede, software, switch gerenciável, nobreak e rack servidor, com recursos resultantes dos rendimentos do Convênio 01.0027.00/2010, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º VI, assim como na Cláusula Terceira, inciso IX do Contrato em epígrafe e a justificativa da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 03 meses contados do prazo originalmente previsto, ou seja, até 07 de junho de 2018. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo da presente contratação é estimado em R$ 13.799,99 para o período de 03 meses. Dot. Orç.: 1703 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – 19.57300252.243.000 - Departamento de Politicas e Programação de Pesquisa e Desenvolvimento - (4999 - 1189) – Reserva 155. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 07 de março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Romero Sanches Junior – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
DECLARAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018

Objeto: DECLARAÇÃO DE NÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS ATOS DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018.

A Comissão de Licitação, designada através do decreto Nº 002/2018, considerando que ocorreu a falta de energia elétrica no Município de Itapejara D´Oeste, Paraná entre as 13h50min e 16h30min do dia 15(quinze) de março de 2018, comunica que não houve a abertura das propostas e demais atos referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2018.

Comunica também que a abertura das propostas e demais atos será realizada no dia 28 (vinte e oito) de março (quarta-feira) as 10h00min.

Itapejara D'Oeste/PR, 20 de março de 2018.
Vlademir Lucini
Presidente da
Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 033/2018
DATA: 20.03.2018

SÚMULA: Substituir membro do CMAS. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

Sumula de Pedido de Licença Ambiental Simplificada

madeireira Ferreira e Ferreira ltda, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Ambiental Simplificada para serraria e comércio de madeira em geral implantada na Rua Venezuela, s/n – Cidade de Sulina – Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.103, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Cemitério Portal do Céu é o local destinado ao sepultamento, constituído de jardins homogêneos e a construção de túmulos e capelas, seguindo o projeto padrão aprovado pela Secretaria de Engenharia e Obras.

§ 1º Fica vedada a construção de jazigos aéreos no espaço destinado aos sepultamentos subterrâneos.

§ 2º Excetuam-se das disposições previstas no "caput" as construções destinadas a Gavetas e Capelas Memoriais, Sala da Administração, Capela Mortuária, Velório, depósito de materiais, Ossário, Capelas, Túmulos e outras indispensáveis ao funcionamento do cemitério."

Art. 2º O inciso VIII do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

Parágrafo único.....

VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias à sua manutenção e conservação; não havendo manifestação por parte dos concessionários, sofrerão as sansões previstas no art. 31 da presente lei."

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para cada cemitério serão direcionados tantos vigias quanto necessários ou sistema de segurança monitorado nos departamentos administrativos, sem prejuízo de câmeras de vigilância para auxiliar e manter a ordem e o respeito devido a estes locais."

Art. 4º O art. 24 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os serviços de sepultamentos, construções e reformas de jazigos, poderão ser realizados por qualquer profissional da construção civil interessado, desde que efetive o cadastro pessoal, em tempo hábil, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Para realização do cadastro dos profissionais serão requeridos os seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente fixará em local visível nos cemitérios e na Secretaria, a listagem com os profissionais cadastrados e anualmente publicará em Diário Oficial.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente concederá autorização por escrito a respeito do local e do padrão arquitetônico a ser edificado."

Art. 5º O art. 31 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis por capelas, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e capelas que não estiverem em conformidade com a presente legislação, deverão se adequar em período não superior a 3 (três) anos a contar da data da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo esta, decorridos o prazo de notificação e não havendo manifestação, recuperar a área e direcionar os restos mortais a ossários e, posteriormente, conceder a referida área a novos concessionários, respeitando o cadastramento e lista de espera.

Parágrafo único. No caso da não manifestação referente às notificações por parte dos responsáveis das concessões, neste período de três anos, a Secretaria de Meio Ambiente publicará com 15 (quinze) dias de antecedência, em Diário Oficial, as medidas a serem adotadas."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.103, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Cemitério Portal do Céu é o local destinado ao sepultamento, constituído de jardins homogêneos e a construção de túmulos e capelas, seguindo o projeto padrão aprovado pela Secretaria de Engenharia e Obras.

§ 1º Fica vedada a construção de jazigos aéreos no espaço destinado aos sepultamentos subterrâneos.

§ 2º Excetuam-se das disposições previstas no "caput" as construções destinadas a Gavetas e Capelas Memoriais, Sala da Administração, Capela Mortuária, Velório, depósito de materiais, Ossário, Capelas, Túmulos e outras indispensáveis ao funcionamento do cemitério."

Art. 2º O inciso VIII do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

Parágrafo único.....

VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias à sua manutenção e conservação; não havendo manifestação por parte dos concessionários, sofrerão as sansões previstas no art. 31 da presente lei."

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para cada cemitério serão direcionados tantos vigias quanto necessários ou sistema de segurança monitorado nos departamentos administrativos, sem prejuízo de câmeras de vigilância para auxiliar e manter a ordem e o respeito devido a estes locais."

Art. 4º O art. 24 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os serviços de sepultamentos, construções e reformas de jazigos, poderão ser realizados por qualquer profissional da construção civil interessado, desde que efetive o cadastro pessoal, em tempo hábil, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Para realização do cadastro dos profissionais serão requeridos os seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente fixará em local visível nos cemitérios e na Secretaria, a listagem com os profissionais cadastrados e anualmente publicará em Diário Oficial.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente concederá autorização por escrito a respeito do local e do padrão arquitetônico a ser edificado."

Art. 5º O art. 31 da Lei nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis por capelas, jazigos e familiares sepultados em cova rasa, túmulos e

capelas que não estiverem em conformidade com a presente legislação, deverão se adequar em período não superior a 3 (três) anos a contar da data da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo esta, decorridos o prazo de notificação e não havendo manifestação, recuperar a área e direcionar os restos mortais a ossários e, posteriormente, conceder a referida área a novos concessionários, respeitando o cadastramento e lista de espera.

Parágrafo único. No caso da não manifestação referente às notificações por parte dos responsáveis das concessões, neste período de três anos, a Secretaria de Meio Ambiente publicará com 15 (quinze) dias de antecedência, em Diário Oficial, as medidas a serem adotadas."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7481AB15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2018. Edição 1467
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 33
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

RECEBIDO EM: 24 de abril de 2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Cemitério Portal do Céu - Gavetas e Capelas Memoriais, Sala da Administração, Capela Mortuária, Velório, Depósito, Ossuário, Capelas, Túmulos - vigias quanto necessários ou sistema de segurança monitorado)

Autor: Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de abril de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de maio de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 6 de dezembro de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 12 de dezembro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de fevereiro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos, com emendas.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

28 de fevereiro de 2018 – Retirado de pauta para adequação das emendas.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de março de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 95/2018-DL, de 5 de março de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5103, de 20 de março de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7101 de 21 de março de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1467 de 21 de março de 2018.